



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Ano 2017

PARECER Nº 310/2017
Projeto de Lei Ordinária nº CM-122/2017

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº CM-122/2017, de iniciativa do nobre Vereador **Eduardo Print Junior**, que revogam dispositivos da Lei 5.849, de 30 de agosto de 2000 e Lei 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que dispõem sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A referida proposição se faz necessária, vez que, dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de gasolina e lubrificantes no Município de Divinópolis.

Quanto as modificações propostas, o objetivo é apenas corrigir falhas na legislação vigente, uma vez que Leis diferentes tratam da mesma matéria e trazem insegurança jurídica na aprovação de projetos arquitetônicos e liberação de alvará de funcionamento de postos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis.

O paragrafo único do art. 4º da lei 4.849 de 30 de agosto de 2000 veda a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para postos de abastecimentos que pretenda instalar-se a menos de 100 (cem) metros de distancia dos limites de escolas, quarteis, creches, asilos, igrejas, hospitais, casas e centro de saúde, todavia, não existe uma legislação especifica que vede o contraditório, ou seja, escolas, quarteis, creches, asilos, igrejas, hospitais, casas e centro de saúde, podem se instalarem ao lado de postos de abastecimento de combustíveis.

Quando foi revogado o § 2º do art. 4º da Lei 4.849/2000 teve a contradição com o § 2º do art. 187 da Lei 6.907/2008 que “prevê que deverá ser observado a distancia mínima de 700 m (setecentos metros) em linha reta, entre os postos de abastecimentos de veículos instalados no Município”.

Ambos tratam de uma mesma matéria, ou seja, a intenção de se promover o principio da livre concorrência possibilitando a instalação de estabelecimentos comerciais



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

do mesmo ramo em determinada área, ficou prejudicado.

A intenção é regulamentar essa Lei para que ela não fique prejudicada, lembrando ainda que a fiscalização nos postos de combustível é uma fiscalização muito rigorosa por todos os órgãos competentes. **(Conforme justificativa do Projeto)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-122/2017.

Divinópolis, 16 de agosto de 2017

Edson Sousa
Vereador – Relator

Ademir Silva
Vereador – Secretário

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Membro